

Processo nº	18.056-4/2010
Interessado	Câmara Municipal de Ipiranga do Norte
Assunto	Consulta Autos Digitais
Relator	Conselheiro Waldir Júlio Teis
Gabinete	15/2011
Julgamento	Julgamento Tribunal Pleno

RELATÓRIO

Trata-se de consulta processada em autos digitais, formulada pelo Senhor Sérgio Alencar da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, encaminhada a este Tribunal por meio do Despacho nº 1.377/2010, datado de 01/12/2010, na qual indaga acerca do termo de início dos efeitos da Resolução Consultiva nº 58/2010, nos seguintes termos:

“Tendo em vista a modificação da interpretação deste colegiado sobre a matéria de fixação do subsídio do Presidente da Câmara, na Resolução de Consulta nº 58/2010, a partir de que momento se deverá observar a nova orientação, em face da fixação de subsídios terem vigência por toda a legislatura?”

Prevalecerá apenas para a próxima legislatura, no que tange à impossibilidade de estabelecer subsídio diferenciado para o Presidente da Câmara de Vereadores, diante da fixação da remuneração dos edis observarem o princípio da anterioridade, art. 29, VI da Constituição Federal?

Quais seriam as providências ou recomendações a serem tomadas por esta Augusta Casa Legislativa?”

Em seguida, os autos foram tramitados para a Consultoria Técnica deste Tribunal, que emitiu o Parecer nº 133/2010, no qual apontou que a retribuição recebida pelo Presidente da Câmara em razão do desempenho de Chefe do Poder Legislativo tem natureza remuneratória e está limitada ao subsídio do Prefeito e aos subsídios dos deputados estaduais, conforme o percentual aplicável em cada caso.

Ademais, pontua que o consulente questiona se a decisão será aplicada de imediato ou se este Tribunal concederá prazo para que as Câmaras Municipais realizem as adequações necessárias, destacando que existem Resoluções de

Consulta (nº 38/2010 e nº 07/2010), que permitiram o pagamento diferenciado aos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal, desde que fossem observados os limites constitucionais e demais princípios norteadores da Administração Pública.

Além disso, dispõe que a Resolução de Consulta nº 58/2010 reforçou a observância dos limites remuneratórios a que se submete a remuneração do Presidente da Câmara.

Concluiu informando que as Consultas nº 07/2010, 38/2010 e 58/2010 tem aplicabilidade imediata, valendo para todo o exercício de 2010, tendo em vista que não houve alteração na legislação ou mesmo mudança de interpretação dos dispositivos legais em vigor.

Por fim, sugere a publicação da seguinte ementa:

Resolução de Consulta nº ____/2010. Câmara Municipal. Subsídio. Presidente da Câmara. Verba de Natureza Remuneratória. Observância do Teto Constitucional. Efeitos da decisão.

As decisões de Consulta que tratam da submissão dos subsídios dos Presidentes de Câmaras aos limites previstos na Constituição Federal têm aplicabilidade imediata, valendo para todo exercício de 2010.

Em seguida, os autos digitais foram enviados ao Ministério Público de Contas, representado pelo eminente Procurador de Contas Dr. William de Almeida Brito Júnior, que emitiu o Parecer nº 1.226/2011, de 09/03/2011, no qual opinou pelo conhecimento da consulta e, no mérito, pelo envio de resposta ao consulente, nos termos propostos pela Consultoria Técnica.

A consulta em questão possui equidade com o Processo nº 17.677-0/2010, que possui o mesmo consulente e o mesmo objeto, tendo sido apensado ao Processo principal nº 18.056-4/2010 em 02/03/2011.

No Processo nº 17.677-0/2010 a Consultoria Técnica opina pelo arquivamento, concluindo que a indagação não versa sobre interpretação e aplicação de dispositivos legais e regulamentares, mas de modulação de efeitos de prejulgado deste Tribunal, descumprindo os requisitos de admissibilidade previstos pelo Regimento Interno deste Tribunal.

Após, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador de Contas Dr. William de Almeida Brito Júnior, que emitiu o Parecer nº 7.853/2010, de 08/10/2010, no qual opinou pelo conhecimento da

consulta e, no mérito, pelo envio de resposta ao consulente, nos termos propostos pela Consultoria Técnica, ou seja, pelo não conhecimento e arquivamento da consulta.

É o relatório.